

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXI - Edição Extra 2562 - 18 de julho de 2022

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS **FUNDACOES FUNDAÇÃO CULTURAL**

Ata da Curadoria do 7º Festival Brasileiro de Teatro Toni Cunha

Entre os dias 28 e 30 de março de 2022, reuniram-se na Fundação Cultural de Itajaí artistas representantes da Câmara Setorial de Teatro e Circo cultural de Itajal arustas representantes da Camara Setonal de Teatro è Circo que fazem parte da comissão organizadora do evento, sendo estes: Denise da Luz, Meuro Filhoc Jônata Gonçalves. Os integrantes realizaram a curadoria dos trabalhos nacionais e estaduais e foram acompanhados durante todo este processo com a orientação do programador do Festival Internacional de Artes Cênicas da Bahia, Felipe de Assis. Além disso, antes da realização da curadoria, a comissão organizadora do evento passou por uma formação sobre processos curatoriais com Felipe de Assis entre os dias 21 a 25 de março de 2022.

2022.

No total foram 428 propostas, vindas de todas as regiões brasileiras, colocadas em análise pelos profissionais oltados acima.

Para o festival deste ano no formato presencial, de acordo com o edital de chamamento lançado pela Fundação Cultural de Itajaí, foram selecionados olto espetaculos nacionais, dois espetaculos do estado de Santa Catarina e oito espetáculos locais. Dentro da seleção dos trabalhos da cidade de Itajaí, os integrantes da Câmara Setorial se ausentaram debxando a cargo do curador convidado a realização da seleção local.

Eende aosim, torno ao público a coloção doa espetáculos para compor a programação do 7º Feetival Brasileiro de Teatro Toni Cunha que serão:

Espetáculos Nacionais

- Estudo Nº1: Morte e Vida Grupo Magiluth (Recife/PE)
 Tragédia Grupo Qualtroloscinco Teatro do Comum (Belo Horizonte/MG)
 O que você realmente está fazendo é esperar o acidente acontecer Cia

- 3. O que voce realmente esta razendo e esperar o acidente aconiecer Cia de Teatro Acidental (São Paulo/SP)

 4. Corpos Turvos Coletivo CIDA Coletivo Independente Dependente de Artistas (Natal/RN)

 5. Depois do Silencio Os Buriti (Brasilla/DF)

 6. Habite-me Cia 4 produções Espaço de Residência Artística Vale
- Arvuredo (Morro Reuter/R3)

 Biblioteca de Dança Dimenti Produções Culturais (Salvador/BH)

 Cabelos Arrepiados Buia Teatro Company (Manaus/AM)

- Homens Pink La Vaca Companhia de Artes Cênicas (Florianópolis/SC)
- 2. Para Contar Estrelas Grupo Cirandela (Criciúma/SC)

- Cor de quê Produtora MASS Produção Papelê uma aventura de papel Tespis Cia. de Teatro
- 3. Contestados Cia Mútua



- Rinha Grupo Risco de Teatro
- Rimina Grupo Teatral Porto Cénico
 Casa Grupo Teatral Porto Cénico
 Venn ver nosso bol brincar uma homenagem ao cantador Arnoldo Cueca Cia Experimentus Teatrais
 Amear é Crime Jônata Gonçalves artista independente
 Proibido Λοcaco Karma Colctivo de Artes

Suplentes dos Espetáculos Nacionais

- Festa de Inauguração Teatro do Concreto (Brasília/DF)
 O maior menor espetáculo da Terra Etc e Tal (Rio de Janeiro/RJ)
 Um musical das palhaças As Marias da Graça (Rio de Janeiro/RJ)
 La Tratoria Los Circo Los (Campinas/SP)

Itajaí, 30 de março de 2022.

Curadores:





SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

RESULTADO SELEÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA O 7º FESTIVAL BRASILEIRO DE TEATRO TONI CUNHA

Espetáculos Nacionais:

- Biblioteca de Dança Dimenti Produções Culturais (Salvador/ BA)
- Cabelos Arrepiados Buia Teatro Company (Manaus/ AM)
- Corpos Turvos Coletivo CIDA Coletivo Independente Dependente de Artistas (Natal/ RN)
- Depois do Silêncio Os Buriti (Brasília/ DF)
- Estudo Nº1: Morte e Vida Grupo Magiluth (Recife/ PE)
 Habite-me Cia 4 produções Espaço de Residência Artística Vale
 Arvoredo (Morro Reuter/ RS)
- O que você realmente está fazendo é esperar o acidente acontecer Cia de Teatro Acidental (São Paulo/ SP)

 Tragédia Grupo Quatro los cinco Teatro do Comum (Belo Horizonte/

Espetáculos Estaduais:

- Homens Pink La Vaca Companhia de Artes Cênicas (Florianópolis/ SC)
- Para Contar Estrelas Grupo Cirandela (Criciúma/ SC)

Espetáculos de Itajaí:

- Amar é Crime Jônata Gonçalves
- Casa Grupo Teatral Porto Cênico
- Contestados Cia Mútua
- Contestados Ola mutua Cor de quê MASS Produção Papelê: Uma aventura de papel Téspis Cia. De Teatro Proibido Acesso Karma Coletivo de Artes Cênicas
- Rinha Grupo Risco de Teatro







Vem ver nosso boi brincar: uma homenagem ao cantador Arnoldo Cueca -

Itajaí, 13 de abril de 2022.

Denise da Luz

Felipe de Assis

Consultor de curadoria / Curador da Mostra Local

Jônata Gonçalves

Mauro Filho

VANDERLEI LAZZAROTTI

Diretor Executivo da Fundação Cultural de Itajaí



ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO **URBANO E HABITAÇÃO**



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL – DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

A Secretaria Municipal de Deservolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições, torna público o presente Auto de Intlimação 1960MA/2022, lavrado em 06/06/2022 em nome de JOAO MANOEL VIEIRA, CPF/CNPJ 181 376 529-49, referente ao imóvel localizado na RUA DOMINGOS BRAZ SEDREZ, nº 70 - MURTA, neste Municipio. A intimação corresponde à obrigação constituíde na Let 43/13/2005 (Art. 4º e.º), estebelecende-se que deva PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO TERRENO (case de Imóvel localizado na 20na urbana do Municipio, em estado de má conservação e limpeza, contendo dejetos peripudiciais à saúde e à segurança). DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÉ-LO EM PERFETTO ESTADO DE LIMPEZA, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS a contar desta publicação. O não cumprimento de presente de procede de mora de procede de mora de procede de mora de procede de mora de publicação. O não cumprimento de procede de mora de procede de procede de procede de mora de procede de p

Itajai, 18 de JULHO de 2022.

moristreppel Maria Augusta Todeschini Rippel ditor(a) Fiscal Municipal – Controle Urba



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL — DIRETORIA DE CONTROLE URDANO

AUDITORIA FIECAL MÜNIGIFAL DILETORIA DE CONTROLL UTILANO

A Scordatira Municipal de Desconvolvimento Interno e Habitego, no usa de susa stribuições, tome público
o presento Auto de Intimação 1012MA/2022, lavrado em 16/05/2022 em nome de MARIA APARECIDA
DE SOUZA, CPF/CNPJ 565, 224 169-00, referente ao invivel clositazion en RUA GIUZEPINA COGO
CASINI, 85, SALSEIROS, neste Municipio. A intimação correspondo à obrigação constituíde na Lei
43/13/2005 (Art. 1º e 2º), estabelecendo-se que deva PROVIDENCIÁR A LIMPEZA DO TERRENO (caso
de 13/13/2005 (Art. 1º e 2º), estabelecendo-se que deva PROVIDENCIÁR A LIMPEZA DO TERRENO (caso
contendo dejetos projudicidas ado Municipio, em estado de mê consurveção a limpeza contendo dejetos projudicidas ado Municipio.
DERRENO ESTADO DE LIMPEZA, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS a contar desta publicação. O não
cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de muita e adoção de medidas previstas nos
elidades dicionema isquis.

Itajai, 18 de JULHO de 2022

mariaMeppel

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL — DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

A Socretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições, torna público
presente Auto de Intimação 1123MA/2022, levrado em 05/08/2022 em nome de JOAO MANOEL
VIEIRA, CPF/CNP J 181.376.529-49, referente ao imóvel localizado na RUA DOMINGOS BRAZ SEDREZ,
nº 680. MURTA, neste Município. À intimação corresponde à obrigação constituída na Lel 4313/2005 (Art.
1º e 2º), estabelecendo-se que deva PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO TERRENO (caso de Imóvel
localizado na zona urbana do Município, em estado de más conservação el impreza, contentedo dejetos
prejudiciais à saúde e à seguranca), DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÉ-LO EM PERFEITO
ESTADO DE LUMPEZA, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS a contar desta publicação. O não cumprimento
da presente intimação ensejará a imposição de muita e adoção de medidas previstas nos citados diplomas
legais.

Itajai, 18 de JULHO de 2022

mans Trippel



AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL DIRETORIA DE CONTROLE URBANO Rua Alberto Werner, 100 – Vila Operária 88304-053 – Tiojár – Santa Caterina fone: [47] 3341-6071

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL — DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

AGUTI ORIA FISAAL MANICIPAL — DIREI ORIA DE CONTROLE DIREANO

A Scortatira Municipal de Desenvolvimento Urbano e Hebitação, no uso de suas atribuições, toma público o presente Auto de Indimação 1128MA/2022, leurado em (B/I08/2022 em nome de JOAO MANOEL VIEIRA, CPF/CNPJ 181.376.529-49, referente ao imóvel localizado na RUA DOMINGOS BRAZ SEDREZ, nº 670 - MURTA, neste Município. À intimação corresponde à obrigação constituída na Lei 4313/2006 (Art. 1º e 2º), estabelecendo-se que deva PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO TERRENO (caso de imóvel localizado na zona urbana do Município, em estado de más coneavação e timpeza, entendo dejetos prejudiciais à saúde e à segurancia). DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÉ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LUMPEZA, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

Itajai, 18 de JULHO de 2022.

ATOS DA SEC. SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2022/SMS/FMS

Convênio nº 001/2022/SMS/FMS/: Celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Universidade do Vale do Itajaí. CNPJ nº 84.307.974/0001-02.

Fundamentação Legal: Normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, naquilo que for aplicável, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Portaria Ministerial nº 1.034, de 05 de maio de 2010.

Objeto: O presente convênio tem por objeto estabelecer acordo de cooperação técnica para o desenvolvimento de ações e serviços conjuntos no âmbito do Sistema Único de Saúde, na área da ATENÇÃO ESPECIALIZADA, através de atividade de ensino e pesquisa dos cursos da área da saúde, do corpo docente da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.



Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838 09 de marco de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza Vice-prefeito Municipal



Valor: Serão repassados mensalmente a CONVENIADA, recursos financeiros na ordem de R\$ 39.840,00 (trinta e nove mil e oitocentos e quarenta reais), totalizando R\$ 478.080,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitenta reais) por ano.

Prazo de Vigência: 30 de junho de 2023.

Dotação Orçamentária: Federal/MS/FNS.

Fonte de Recurso: Federal/MS/FNS.

Signatários: Emerson Roberto Duarte – Secretário Municipal de Saúde – Gestor Municipal do SUS - CONVENENTE; Valdir Cechinel Filho – Reitor da Fundação UNIVALI – CONVENIADA.

Data da assinatura: 01 de julho de 2022.

ATOS DA SEC. GOVERNO





AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL (LPI) DE OBRAS

Data: 15 de julho de 2022 Contrato de Empréstimo n ª BRA21/2018 Edital 12 ln n °012/202 Chave TCE: E0089B9EF9E59B1B70A02CA3110B4518A17CB8A6

- 1. O Município de Itajaí recebeu um empréstimo do Banco de Desenvolvimento da Bacia do Prata doravante denominado TFONPLATA*), em diversas moedas, no montante de US\$ 62.500.000,00 para o financiamento do PROGRAMA ITAJAÍ 2040 MODERNA E SUSTENTÁVEL, e pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos decorrentes do contrato para a EXECUÇÃO DAS OBRAS DO BINÁRIO DO CENTRO (REURBANIZAÇÃO AV. MARCOS KONDER) AV. SETE DE SETEMBRO/ AV. JOCA BRANDÃO/ AV. VER. ABRAHÃO JOÃO FRANCISCO). A licitação está aberta a todos os Concorrentes oriundos de países elegíveis do FONPLATA.
- 2. A licitação será realizada mediante os procedimentos de licitação especificados na Política para Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, e está aberta aos concorrentes de todos os países membros, conforme definido nas diretrizes.
- 3. O Município de Itajaí, doravante denominado Contratante, convida concorrentes elegíveis de países membros interessados a se habilitaren e apresentarem propostas para a execução de DAS OBRAS DO BINÁRIO DO CENTRO (REURBANIZAÇÃO AV. MARCOS KONDERY AV. SETE DE SETEMBRO! AV. JOCA BRANDÃO! AV. VER. ABRAHÃO JOÃO FRANCISCO!
- O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do município www.talai.sc.gov.br, no link "Fornecedor". Maiores informações no telefone: (47) 3341-6186.

5. As propostas deverão ser entregues na Diretoria Executiva de Licitações Contratos, à Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, na Cidade de Italga/SC, até as 13h30min do dia 24 de agosto de 2022, acompanhadas de Garantia de Proposta no valor de R\$ 637.121,94 e serão abertas imediatamente após, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura.

 O Concorrente poderá apresentar proposta individualmente ou como participante de um Joint Venture e/ou Consórcio.

> Itajaí (SC), 15 de julho de 2022 Jean Carlos Sestrem Secretário Municipal de Governo

ATOS DA SEC. PROMOÇÃO DA CIDANIA

EDITAL Nº 003/2022

Dispõe sobre a abertura do processo de inscrição para concessão de auxílio estudantil previsto na Lei Orgânica do Município, para o 2º semestre de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 6.778/2017.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 6.778/2017,

RESOLVE:

Tornar público o período de inscrições para a concessão do auxílio a estudantes universitários comprovadamente carentes, além de estabelecer critérios para a concessão,

nos termos da Lei Municipal nº 6.778/2017.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A concessão do auxílio a estudantes universitários, comprovadamente carentes, previsto no art. 192 da Lei Orgânica Municipal, observará as seguintes exigências:
- a) O auxílio pode ser concedido a alunos carentes regularmente matriculados em universidades ou faculdades sediadas em Itajaí em cursos reconhecidos pelo MEC:
- Matriculados em universidades ou faculdades situadas no Estado de Santa Catarina, localizadas até 60 km de distância deste município, em cursos reconhecidos pelo MEC e não oferecidos por instituições sediadas em nossa cidade;
- II. Não será concedido o auxílio para cursos de educação à distância, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 6.778/2017.
- III. A avaliação do índice de carência dos universitários Itajaiense inscritos para a concessão de auxílio de que trata a Lei Municipal nº 6.778/2017, será realizada por Comissão devidamente nomeada para tal finalidade.
- IV. Para pleitear a concessão do auxílio universitário, o estudante deverá comprovar ser residente e domiciliado, juntamente com seu grupo familiar, no Município de Itajaí, não ter renda familiar superior a 08 (oito) salários mínimos vigentes e não usufruir de subsídios financeiros educativos de qualquer natureza, salvo quando se tratar de financiamento estudantil parcial, não podendo o valor do auxílio concedido ultrapassar a fração da mensalidade não abrangida pelo financiamento.
- § 1º. Entende-se que o grupo familiar é composto por todos os indivíduos que sejam mantidos pelo mesmo conjunto de renda (contribuam ou usufruam dela), na condição de dependentes do responsável do grupo.
- § 2°. A renda familiar para todos os fins deste edital é composta pela renda per capita liquida da família.
- § 3º. O candidato ou membro do grupo familiar que percebe renda mensal variável deverá informar no momento da inscrição a média salarial com base nos 3 (três) meses anteriores à inscrição, obtida através da seguinte fórmula:

RM 1 + RM2 + RM3 / 3 = RM1

1 Renda mensal

V. As inscrições deverão ser procedidas através da internet no site www. portaldocidadao.itajai.sc.gov.br, no período compreendido entre às 00h00min do dia 25/07/2022 até as 18h00min do dia 05/08/2022.

DA ENTREVISTA E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- VI. Após a inscrição, o candidato deverá comparecer pessoalmente na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania munido de todos os documentos (CÓPIA), que comprovem as informações prestadas via internet, na data e horário agendados durante a inscrição online, sendo indispensável à apresentação do comprovante de inscrição.
- a) Endereço da Secretaria: Rua Uruguai, nº 1.330, Bairro Fazenda.
- b) Horário de atendimento: 08h às 12h e das 14h às 18h.
- § 1º. O candidato deverá selecionar a data e o horário para comparecimento Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania de acordo com a disponibilidade verificada no sistema no momento da inscrição.
- § 2º. Não será admitida a entrevista, bem como a entrega de documentos sem o prévio agendamento ou em horário diverso daquele agendado, salvo em situações de comprovada necessidade, havendo disponibilidade, a critério da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
- § 3º. Eventuais atrasos no atendimento não implicarão no cancelamento das entrevis-



tas e não poderão ser arguidos para fins de concessão de novo atendimento ou entrega de documentos fora do prazo previsto neste edital, ficando garantido o atendimento do acadêmico prejudicado no mesmo dia.

- § 4º. Em casos de indisponibilidade de sistemas; impossibilidade de acesso à rede mundial de computadores; falta de energia elétrica; catástrofes naturais ou qualquer fato que impeça o atendimento no horário previamente agendado caberá à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania a reorganização dos atendimentos de forma a não inviabilizar a participação do candidato.
- § 5°. A remarcação do horário em caso de não comparecimento ou do comparecimento sem a entrega da totalidade da documentação dependerá exclusivamente de disponibilidade no sistema online de inscrições, devendo ser procedida pelo candidato.
- § 6º. Serão admitidas inscrições com entrega parcial da documentação, sendo vedada a entrega de documentos faltantes sem o prévio agendamento, nos moldes do parágrafo anterior.
- § 7º. A ausência do candidato na entrevista implicará no indeferimento da inscrição.
 VII. É obrigatória a apresentação (CÓPIA), e entrega dos seguintes documentos do acadêmico e de todos os membros do grupo familiar:
- a) Carteira de identidade,
- b) Título de eleitor;
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência em Itajaí atualizado constando nome do responsável pelo grupo familiar;
- e) Em caso de residência alugada, deverá ser adicionado o contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel;
- f) Comprovante de matrícula;
- g) Cópia do boleto da mensalidade ou declaração fornecida pela instituição de ensino, onde conste expressamente o valor da mensalidade;
- h) Cópia dos 3 (três) últimos informes salariais (holerites, folhas de pagamento, pró-labores, extratos previdenciários) ou declaração de renda;
- i) Declaração de dependentes da renda familiar, constando o CPF e a data de nascimento:
- j) Quando inseridos como despesas durante a inscrição, comprovantes de gastos com:
- a) Saúde; b) Educação; c) Transporte coletivo ou escolar; d) Água; e) Energia elétrica;
- f) telefone/internet; g) IPTU;
- k) Aluguel;
- i) financiamento de automóveis, motos e imóveis.
- O acadêmico, em caso de desemprego, deverá fornecer cópia sua carteira de trabalho, assim como os integrantes familiares que também estiverem desempregados;
- m) Protocolo de inscrição online, devidamente impresso contendo a data e hora prevista para o atendimento;
- n) Declaração de comprovação de serviço voluntário prestado pelo acadêmico que recebeu o auxílio no semestre anterior, devidamente assinada pelo responsável do órgão municipal, bem como, pelo supervisor do serviço voluntário;
- o) Cópia da última declaração do Imposto de Renda, não podendo ser a declaração retificada após o prazo de inscrição, ou declaração de isenção de todos os membros do grupo familiar;
- p) Histórico acadêmico do semestre anterior, contemplando informação sobre a aprovação e reprovação em cada disciplina (para candidatos beneficiados no semestre anterior).
- § 1º. As inscrições somente serão efetivadas mediante a apresentação de todos os documentos.
- § 2º. Documentos diversos capazes de comprovar residência nos moldes legais poderão ser aceitos, contudo deverão passar por apreciação da Comissão de Avaliação.
- § 3°. Nos casos em que o acadêmico residir em moradia cedida, o mesmo deverá providenciar declaração original do cedente do imóvel, acompanhada de comprovante de residência em seu nome ou do proprietário do imóvel (contas de consumo).
- § 4º. Nos casos de imóvel alugado o estudante deverá apresentar a via original do contrato de aluguel ou declaração de aluguel juntamente com uma cópia para conferência da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e posterior declaração de autenticidade.
- § 5º. Considera-se atualizado o comprovante de residência com expedição não superior a 30 (trinta).
- § 6°. Caso o acadêmico não possua CTPS, poderá apresentar protocolo emitido pelo órgão responsável pela emissão, para fins de comprovação de desemprego.

- § 7º. As declarações de rendimentos (declaração de autônomo) produzidas pelo candidato ou membro do grupo familiar em valor igual ou inferior a R\$ 2.379,97 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos) dispensam a apresentação de Declaração Imposto de Renda, sem prejuízo do disposto na alínea "n" deste artigo no tocante à comprovação de isenção.
- § 8°. Equivale a declaração de isenção, para fins de verificação dos requisitos elencados na Lei Municipal nº 6.778/2017, em atenção ao disposto na alínea "n", a consulta à base de dados da Receita Federal, podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/inde x.asp
- § 9°. Consideram-se despesas com Saúde: mensalidade de Plano de Saúde, mensalidade relativa à manutenção de aparelho ortodôntico ou tratamento odontológico contínuo, gastos com consultas médicas, internações, fisioterapia e medicamentos para tratamento de doenças crônicas ou doenças contemporâneas à inscrição que necessitem de tratamento prolongado.
- § 10°. A cópia da carteira de trabalho para fins de comprovação de desemprego deverá contemplar todas as páginas do documento, conforme numeração, até a página em branco após o registro do último contrato de trabalho.

DO PERCENTUAL E SUA APURAÇÃO

- VIII. O percentual dos valores do auxílio será determinado pela comissão, levando-se em conta o índice de carência, comprovado através dos documentos apresentados pelo estudante, de acordo com a legislação vigente, desde que não exceda os créditos limites de um período, sendo que a classificação se dará nos termos do artigo 7° da lei Municipal nº 6.778/2017 (é de responsabilidade do estudante ou seu responsável a consulta a esta lei e o seu pleno conhecimento).
- a) para candidatos com renda per capita líquida de até 1,5 (um e meio) salário mínimo: 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da mensalidade;
- b) para candidatos com renda per capita líquida superior a 1,5 (um e meio) até
 2,5 (dois e meio) salários mínimos: 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da mensalidade:
- c) para candidatos com renda per capita líquida superior a 2,5 (dois e meio) salários mínimos até 8 (oito) salários mínimos: 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade.
- IX. Para o cálculo do valor nominal do auxílio será observado o valor da mensalidade apresentada na inscrição e, em casos de alteração da programação acadêmica, somente serão aceitos novos boletos até o último dia de inscrição para o benefício.

DO INDEFERIMENTO PRELIMINAR

- X. Constituem causas de indeferimento preliminar:
- a) Incompatibilidade das informações lançadas na inscrição com a documentação comprobatória apresentada;
- b) Ausência de documentos obrigatórios;
- c) Incompatibilidade entre despesas e receita familiar;
- d) A falta de elementos hábeis a conferir veracidade aos documentos apresentados (não apresentação dos originais com as cópias, quando necessário e/ou rasuras nos originais);
- e) Dúvidas em relação à veracidade das informações prestadas ou aos documentos apresentados;
- XI. A qualquer tempo, antes da divulgação do resultado final (pós-recurso), através de deliberação colegiada, a Comissão de Avaliação do Auxílio Estudantil poderá levantar o indeferimento fundamentado na alínea c do item X, independentemente de requerimento, quando verificar:
- a) Pequena divergência entre receitas e despesas familiares;
- b) Que o comprometimento da renda familiar tornando a renda negativa ocorreu em virtude do lançamento do valor da mensalidade como despesa durante a inscrição, desde que a exclusão de tal valor não mantenha a receita familiar incompa-



tível com as despesas;

 Quando verificada a renda negativa em virtude de despesas para tratamento de saúde com membro do grupo familiar.

XII. Independentemente da interposição de recurso, casos de indeferimento baseados na alínea e do item X, poderão, antes da publicação do resultado final, serem revistos pela Comissão de Avaliação do Auxílio ao Estudante, quando sanadas eventuais dúvidas através de visita domiciliar ou diligência definida pela Comissão de Avaliação do Auxílio ao Estudante Universitário.

DO CUMPRIMENTO DE SERVICO VOLUNTÁRIO

XIII. Os acadêmicos contemplados com o auxílio aos estudantes universitários deverão cumprir 40 (quarenta) horas semestrais de participação em programas de ação social do Município ou outro órgão público, diante do preenchimento da FICHA DE CONTROLE DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO AUXÍLIO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁIOS, o qual será fiscalizado pelo responsável do órgão público.

XIV. Excepcionalmente, poderão os contemplados com a concessão do auxílio, apresentar projetos que visem o bem comum da sociedade Itajaiense, os quais deverão ser aprovados inicialmente pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, e, após, submetidos à aprovação da comissão avaliadora, que o aprovando emitirá declaração provisória de realização do projeto e declaração de comprovação de serviço voluntário aos acadêmicos responsáveis pelo projeto.

XV. O encaminhamento dos candidatos contemplados aos órgãos ou entidades habilitadas obrigatoriamente ocorrerá pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

XVI. Não serão válidos para fins de comprovação do cumprimento das horas, documentos expedidos por órgãos não habilitados legalmente, ou emitidos sem o prévio encaminhamento pela área responsável.

DO ORÇAMENTO E REPASSE DOS RECURSOS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSI-NO

XVII. As despesas decorrentes para a concessão de auxílio financeiro aos estudantes correrão por conta de dotações próprias do município.

XX. Serão pagas 06 (seis) parcelas por semestre letivo do referido benefício.

XVIII. O repasse das verbas às instituições de ensino depende inicialmente da análise individual de cada inscrição de forma pormenorizada, contemplando a confrontação de todas as informações lançadas pelo candidato com os documentos apresentados, além da análise, atende rigorosamente critérios orçamentários, contábeis, legais e trâmites administrativos inerentes ao setor público, tornando inviável a definição precisa da data em que ocorrerá a transferência dos recursos.

XIX. Eventuais prejuízos percebidos pelo acadêmico no tocante à cobrança de juros ou constrangimento em relação à cobrança de mensalidades em atraso deverão ser tratados com a instituição de ensino, na qual o mesmo se encontra matriculado.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

XX. Após o encerramento das inscrições, concluída a análise dos requisitos, o Edital com o resultado preliminar será publicado no Jornal Oficial do Município, contendo a relação dos beneficiados e o percentual deferido, bem como relação de indeferidos.

XXI. O motivo e fundamento detalhado do indeferimento poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

XXII. Da decisão que indeferir o benefício caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo obrigatório o protocolo do recurso junto a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

XXIII. Em virtude da natureza classificatória, ou percentual deferido, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

XXIV. Os recursos previstos nos itens XXII e XXIII deverão ser apresentados de forma escrita, em formulário próprio do sistema de inscrição, sendo garantida a juntada da documentação que comprove as razões apresentadas.

XXV. Após análise dos recursos o Edital com o resultado final será publicado no Jornal Oficial do Município.

XXVI. Não será admitido recurso em virtude do não comparecimento na entrevista, exceto na ocorrência de casos fortuitos ou força maior, que impeçam o candidato de comparecer na data agendada, como por exemplo: Doença, acidentes de toda ordem, morte em família, internações, desde de que devidamente comprovados documentalmente.

DA PLATAFORMA DE INSCRIÇÕES E SUA IMPLANTAÇÃO

XXVII. No intuito de dar maior transparência, segurança e celeridade ao processo de inscrições do auxílio ao estudante que trata este edital, o Município de Itajaí utiliza um sistema de inscrições específico para esta finalidade.

XXVIII. A nova plataforma contará com sistema de Login, onde o candidato deverá realizar seu cadastro e senha de acesso ao portal.

XXIX. As informações básicas ficarão salvas no perfil do candidato, evitando o preenchimento de tais dados em inscrições futuras, quando o candidato poderá atualizar tais informações, contudo necessitará lançar novas informações relacionadas ao perfil socioeconômico a cada seleção.

XXX. Será facultado ao candidato incluir toda a documentação relativa às informações prestadas diretamente no sistema em formato digitalizado, contudo, a inserção dos documentos no sistema NÃO ELIMINARÁ A NECESSIDADE DA ENTREGA FÍSICA DOS DOCUMENTOS DURANTE A ENTREVISTA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

XXXI. A inscrição para a concessão do benefício de que trata este edital é válida para somente o 2º semestre de 2022.

XXXII. Todos os estudantes inscritos para a concessão do benefício estarão sujeitos à visita domiciliar por assistente social do município.

XXXIII. O estudante que receber outro subsídio financeiro educativo será notificado para optar por um dos benefícios, salvo a exceção prevista no caput do art. 3º da Lei Municipal nº 6.778/2017.

XXXIV. Serão admitidas denúncias sobre a irregularidade na concessão do benefício de que trata este Edital a qualquer tempo, as quais serão verificadas pela comissão prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 6.778/2017, e podendo ser recebidas através do e-mail bolsa@itajai.sc.gov.br ou da Ouvidoria do Município através do site: www. itajai.sc.gov.br – campo: governamental – opção Ouvidoria, sendo garantida a preservação da identidade do denunciante.

XXXV. É obrigação do estudante e/ou seu responsável conhecerem as exigências e critérios previstos na Lei Municipal nº 6.778/2017, que trata da concessão de auxílio financeiro a estudantes.

Itajaí-SC, 07 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito de Itajaí

LEANDRO LUY PEIXOTO

Secretário Municipal da Secretaria de Promoção da Cidadania, Gestora dos Recursos